



CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SERASA S/A, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, situada na Av. Estados Unidos nº. 558 CEP: 40.010-020, Comércio, Salvador / Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. Andrea Almeida Mendonça, autorizada pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 27/02/2019, doravante denominada simplesmente JUCEB e a empresa SERASA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.173.620/0093-06, situada na Av. Doutor Heitor José Reali, nº 360, Loc. 148, Q. 001, L. 77, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, São Carlos - SP, CEP: 13.571-385, neste ato representada pelo seu Gerente, Carlos Cássio Borges da Costa Mazzutti, portador do documento de identidade nº 30.204.549-1 emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 295.919.198-67, Comprador, Eduardo Sato Rastoldo, portador do documento de identidade nº 34.208.418-5 emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.393.108-50, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas, pela JUCEB à SERASA, mediante o fornecimento, em meios magnéticos ou eletrônicos, de dados de registro do comércio, disponíveis no sistema da JUCEB, relativos a constituições, aberturas de filiais, alterações e extinções de empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

O fornecimento de informações ocorrerá semanalmente em meios magnéticos ou eletrônicos, ficando estabelecida, por ora, que serão enviados através do programa "ST - Secure Transport" fornecido gratuitamente pela SERASA, contendo todos os dados cadastrais das empresas com registro na JUCEB, observados os campos do "layout" encaminhando juntamente com as informações geradas sobre as respectivas constituições, alterações e extinções de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A SERASA pagará a JUCEB, pelo fornecimento de informações cadastrais de todas as empresas inscritas no seu cadastro, o preço de R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos) por sociedade constituída e de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavo) por empresa alterada ou extinta, sempre pelo fornecimento de toda a movimentação ocorrida nos arquivos de registro da JUCEB, a contar da data do último registro anteriormente enviado à SERASA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se ainda obrigações da JUCEB:

- Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste contrato;
- Entregar os movimentos semanais à SERASA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meios eletrônicos, conforme "layout" de arquivo, que é parte integrante deste contrato.

A SERASA obriga-se:

- Comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do efetivo recebimento das informações, a ocorrência de qualquer erro ou falha técnica que possa ser detectada, sob pena de, perdido o prazo, salvo se por motivo de caso fortuito ou força maior, serem considerados corretas as informações remetidas e eventualmente cobrada outra emissão que possa necessária.
- Não passar para terceiros, sob hipótese alguma, as informações fornecidas pela JUCEB na sua forma original.
- Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo aos serviços ofertados a seus clientes, visando auxiliar a avaliação/prospecção do risco de crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a JUCEB proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a SERASA da total responsabilidade pela execução do contrato.

Fica indicada como fiscal deste contrato a servidora Juliana da Silva Heeger, matrícula 64.447.301-3 pertencente ao quadro da Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SERASA mediante crédito em conta corrente da **JUCEB**, no Banco do Brasil S.A., Agência 3832-6, sob o nº. 990395-X, servindo o comprovante de depósito como recibo do pagamento efetuado.

§1º Não serão convalidados para efeito de cobrança os registro com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, notadamente: número do NIRE, razão social, endereço, data da constituição, atividade com o código, capital social, distribuição do capital social, nomes dos sócios e CNPJ/CPF.

§2º O não pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e interrupção no fornecimento das informações estabelecidas neste contrato.

§3º Os pagamentos serão efetuados pela SERASA até o 10º dia após o processamento da remessa de informações, conforme parágrafo segundo.

§4º Não serão consideradas para pagamentos informações referente a MEI.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IGP-M/FGV, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A rescisão poderá ser promovida por qualquer das partes, a todo tempo, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou nos termos do art. 79 inciso II, da lei 8.666/93, no que couber, devendo a SERASA, neste caso, proceder de imediato pagamento a JUCEB dos débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam expressamente convalidados todos os atos em conformidade com as disposições deste instrumento já praticados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da cidade de Salvador, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões porventura surgidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
S/A

CARLOS CÁSSIO BORGES DA COSTA MAZZUTTI

JUCEB

SERASA

EDUARDO SATO RASTOLDO
SERASA S/A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Newton Santos Cerqueria, Assessor Administrativo**, em 17/12/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sato Rastoldo, Representante Legal da Empresa**, em 17/12/2020, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cássio Borges da Costa Mazzutti, Representante Legal da Empresa**, em 17/12/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 17/12/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025095999** e o código CRC **9A624C6D**.